



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA

DA: Secretaria Municipal de Administração e, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda – TO.

PARA: EXMO. Srº: PREFEITO MUNICIPAL

OBJETO: Registro de Preço para prestação de serviços com Contratação de empresa para prestação de Serviços com carro de som (propaganda volante) e gravação de mídia em estúdio destinado a atender as atividades das Secretarias Municipais dependentes da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais sendo o: de Saúde, de Educação, e de Assistência Social de Nova Olinda – TO.

BASE LEGAL

Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Federal nº 12.343/2024 de 30 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 044/2024 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Exmo. Sr. Gestor,

A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente, informar a V. Exa. que este Município necessita registrar preço para execução dos serviços acima qualificado por empreitada global, com a finalidade de atender as atividades administrativas, considerando a necessidades de atendimento ao interesse público.

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário o registro de preço deste tipo de serviço.

Considerando a necessidade de ampliar o alcance da comunicação institucional e garantir a efetividade na divulgação de informações relevantes para a população, a contratação de serviço de publicidade por meio de veículo de som se apresenta como solução eficaz e acessível.

Dado o alcance da comunicação, o uso de veículo de som permite a disseminação de informações na área urbana do município, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso às mensagens institucionais, independentemente do acesso a outros meios de comunicação. Tendo em conta a rapidez e efetividade, o formato de divulgação por meio de veículo de som possibilita a disseminação rápida de informações urgentes, como alertas de saúde, campanhas de vacinação, eventos públicos e serviços essenciais oferecidos à população.

Considerando o custo-benefício, a publicidade via veículo de som apresenta um custo reduzido em comparação com outras formas de divulgação, como TV, rádio ou redes sociais pagas, tornando-se uma opção economicamente viável para a administração pública. Levando em consideração a acessibilidade, diferente de outros meios de comunicação, como internet e redes sociais, a divulgação por carro de som alcança diretamente a população, incluindo idosos e pessoas sem acesso às plataformas digitais, garantindo inclusão e igualdade na transmissão das informações.

Em vista, o atendimento das demandas das secretarias e setores, a publicidade por veículo de som



atende às necessidades de diferentes secretarias e setores da administração municipal, permitindo a divulgação de campanhas de saúde, educação, assistência social, eventos culturais, informações de utilidade pública, entre outros.

Considerando o fortalecimento da comunicação pública, ao investir em um meio de comunicação acessível e de grande alcance, a administração municipal reforça sua relação com a população, promovendo transparência, engajamento e confiança nos serviços públicos.

Nesse sentido, a julgar as justificativas apresentadas, a contratação do serviço de publicidade via veículo de som volante se faz necessária para garantir uma comunicação ampla, eficiente e inclusiva, beneficiando toda a comunidade com informações relevantes e de interesse social.

Assim, tendo em vista o cumprimento da legalidade, sugiro, por consequência, a abertura de procedimento administrativo para estudo e respectiva contratação.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A Lei Geral de Licitações e Contratos, publicada em 2021, no seu art. 28º nos apresentou 05 modalidades possíveis para se fazer uma licitação. São elas:

I - pregão;

IV - leilão;

II - concorrência;

V - diálogo competitivo.

III - concurso;

Seguindo as suas regras específicas, a Administração Pública pode comprar (e também vender) usando umas dessas formas de contratação.

Vale lembrar que, o pregão (presencial ou eletrônico) e o Registro de Preços, é a regra para que qualquer órgão público possa contratar algum produto ou serviço. Com tudo, há duas maneiras de se contratar um serviço ou adquirir um produto em que o processo licitatório não é necessário ou podemos dizer que, é um processo simplificado.

São elas, a INEXIBILIDADE de licitação (art. 74º) e a DISPENSA de licitação (art. 75º).

Ainda na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 regulamenta a contratação direta;

Artigo 72 - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.



Reza o artigo 75º - É dispensável a licitação

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Com a chegada do Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, atualizou os valores dispensáveis da Lei de Licitações nº 14.133/21, passando a vigorar com novos valores:

Art. 1º- Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

Inciso II do caput do art. 75º - Passa ao valor R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

Ainda, a possibilidade do Registro de Preço regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, em seu art. 16.

Art. 16. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

DA MOTIVAÇÃO

Atendendo a necessidade administrativa do órgão gerenciador e do órgão participante juntamente ao interesse público.

DO QUANTITATIVO:

No que versa sobre os quantitativos que constantarão no Termo de Referência, estima-se com base aos anos anteriores levando em consideração o planejamento de gestão para os próximos 12 (doze) meses.

DO PREÇO

O preço estimado para a contratação será obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas em contratações com órgãos públicos constantes nos bancos e cestas de preços, os quais deverão ser observados a formulação dos preços em conformidade com a IN SEGES/ME Nº 65/21, tendo como valor total estimado, aquele após cálculo da média em cada item constante nas planilhas abaixo.

Os recursos para a referida contratação serão provenientes dos recursos da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Assistência Social conforme dotação orçamentária que constarão nos autos.

Neste, será realizada a contratação direta por Dispensa de licitação pelo valor dispensável disposto no Art. 75, caput, inciso II da lei Especial n. 14.133/2021, uma média estimada em torno do valor atualizado através do Decreto Federal nº 12.343/2024 vigente, sendo R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), segue planilhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – TO – ÓRGÃO GERENCIADOR					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL



001	100	Serv	Serviços de gravação em estúdio	R\$	R\$4.
002	100	HS	Serviço de anúncios em carro de som (propaganda volante)		
SUBTOTAL					R\$

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA – TO – ÓRGÃO PARTICIPANTE					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	50	Serv	Serviços de gravação em estúdio	R\$	R\$4.
002	50	HS	Serviço de anúncios em carro de som (propaganda volante)		
SUBTOTAL					R\$

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA – TO – ÓRGÃO PARTICIPANTE					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	10	Serv	Serviços de gravação em estúdio	R\$	R\$4.
002	50	HS	Serviço de anúncios em carro de som (propaganda volante)		
SUBTOTAL					R\$

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA – TO – ÓRGÃO PARTICIPANTE					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	20	Serv	Serviços de gravação em estúdio	R\$	R\$4.
002	20	HS	Serviço de anúncios em carro de som (propaganda volante)		
SUBTOTAL					R\$

Os valores deverão ser compatível com os valores praticados no mercado, para assim, serem considerados uma média estimada de preços pertinente para contratação.
É previsto a contratação conforme a demanda logo após a homologação do procedimento auxiliar, em vista, a necessidade dos serviços para continuidade dos serviços.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Registra-se a inexistência do plano anual de contratações nos Órgãos Municipais aqui qualificados como ordenadores de despesa, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, *in fine*:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII- a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.



Quanto ao enquadramento nos instrumentos de planejamento da entidade, não obstante os serviços, objeto do presente estudo, consistir em atividade essencial à manutenção das atividades fins do órgão, considerando a sua natureza essencial, além do que os mesmos têm por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, não há meta, objetivo ou indicador específico relacionado no Planejamento Estratégico.

Entende-se que os itens pretendidos nesta licitação são facilitadores dos processos e canais de comunicação e consequentemente fortalecem a comunicação institucional do órgão municipal porque transmitem as mais diversas informações aos mais variados interlocutores, seja a comunidade acadêmica ou a sociedade civil. Dessa forma, percebe-se o alinhamento entre a referida contratação e o planejamento estratégico da instituição.

Ratifica-se que o presente demanda decorre de fato previsível, porém não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, com vistas, o mesmo encontra-se em elaboração em conformidade com as disposições do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Face ao acima exposto, tendo em vista o cumprimento da legalidade, sugiro, por consequência, a abertura de procedimento administrativo para estudo e respectiva contratação.

Assim, solicito providências para tanto.

Atenciosamente,

Nova Olinda - TO, 31 de julho de 2025.

NOELY MARIA MARTINS CARDOSO

CPF/MF sob o nº. 768.363.551-00

Secretária Municipal de Administração e
Planejamento

Portaria Municipal Nº 179/2024

ANA MARIA CHAVES DOS SANTOS

CPF/MF sob o nº. 767.970.151-20

Secretária Municipal de Educação

Portaria Municipal Nº 218/2025

OSVAIR FERNANDES NETO

CPF/MF nº. 019.711.451-22

Secretário e Gestor Municipal de Saúde

Portaria Municipal nº 176/2024